



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
Secretaria Geral

LEI N.º 2.503,
De 18 de dezembro de 2001.

INSTITUI TURNO ÚNICO NO EXPEDIENTE MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído turno único de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário das 08,00 horas às 14,00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no art. 1º desta Lei vigorará a partir de 26 de novembro de 2001, pelo prazo de três meses.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá prorrogar o turno único, mediante decreto, até o máximo de trinta (30) dias.

Art. 3º - Excetuam-se do turno único os serviços de educação, de saúde, de vigilância dos próprios públicos, de recolhimento do lixo, de plantão nos cemitérios e de programas de assistência social que exijam atendimento em dois turnos, os quais continuarão atendendo nos moldes atuais.

Art. 4º - Expirado o prazo do turno único, os servidores retomarão o cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, a qual ficará suspensa apenas temporariamente em decorrência da vigência desta lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 6º - Ressalvado o disposto no art. 3º, a presente lei aplica-se aos serviços internos e externos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 18 de dezembro de 2001.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.